

K

AUTORIZAÇÃO N.º 357 /2013

I. Do Pedido

Rui Carlos Rodrigues Alves Loureiro notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo observacional sobre disfunção sexual nas mulheres com esclerose múltipla.

Serão incluídas no estudo cem mulheres diagnosticadas com a patologia, com idades compreendidas entre os dezoito e os cinquenta anos, que recebam acompanhamento médico na consulta de Neurologia dos centros participantes.

A participação no estudo implica a autorresposta a alguns questionários, assim como a recolha de informações do processo clínico, a realização de um exame objetivo e a avaliação do estado funcional, a realizar pelo médico assistente.

O médico assistente, investigador no estudo, solicitará consentimento informado, cuja declaração será arquivada no processo clínico do doente.

Os dados serão recolhidos num caderno de recolha de dados em formato papel e eletrónico.

No “caderno de recolha de dados” não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código de doente. A chave desta codificação só pode ser conhecida do médico assistente.

Os destinatários serão ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e garantida confidencialidade no tratamento.



II. Da Análise

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. al. a) do n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – Lei de Protecção de Dados), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

O fundamento de legitimidade é o consentimento expresso das titulares dos dados.

III. Da Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º1 do artigo 27.º, al. a) do n.º 1 do artigo 28.º e art. 30.º da Lei de Protecção de Dados, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 227/2007, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados supra referido, para a elaboração do presente estudo.

Termos do tratamento:

Responsável pelo tratamento: Rui Carlos Rodrigues Alves Loureiro

Finalidade: Estudo observacional sobre disfunção sexual nas mulheres com esclerose múltipla.

Categoria de Dados pessoais tratados: código do participante, dados sociodemográficos (mês e ano de nascimento, idade, sexo, estado civil e escolaridade), idade de início dos sintomas, forma de esclerose múltipla, ano do último



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

surto, história obstétrica, história ginecológica, história urológica, medicação, antecedentes de depressão, de ansiedade, de endometriose, de hipertensão, de doença auto-imune e de diabetes, contraceptivos, hábitos tabágicos, doenças concomitantes, índice de funcionamento sexual feminino, inventário de Beck e escala de impacto da fadiga.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto do médico assistente.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: A chave de codificação dos dados do titular deve ser destruída um mês após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 15 de janeiro de 2013

Ana Roque, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Luís Barroso (Relator),
Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida

Filipa Calvão (a Presidente)